



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

02/02/2026

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação

keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216

/ 04/02/2026

Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado

Em: 09/02/2026

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação

keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611

/ 30/01/2027

Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS - MDB

REQUERIMENTO: 05/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal de Rio Brillante, Senhor Lucas Centenaro Foroni, bem como a Secretária Municipal de Finanças, solicitando informações e providências acerca do cumprimento da Lei Complementar Federal nº 226/2026: **REQUERENDO O SEGUINTE:**

- Se o Poder Executivo Municipal já realizou estudo técnico, jurídico e financeiro para a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 no âmbito do Município de Rio Brillante;
- Se há previsão para o pagamento retroativo dos direitos remuneratórios dos servidores municipais referentes ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;
- Em caso positivo, qual o cronograma previsto para a efetivação dos pagamentos;
- Em caso negativo, que sejam apresentadas as justificativas legais e orçamentárias que impeçam a aplicação da referida norma.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a realizarem, de forma retroativa, o pagamento de direitos remuneratórios que tiveram sua contagem suspensa durante a pandemia da Covid-19, tais como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e mecanismos equivalentes, desde que o ente federativo tenha decretado estado de calamidade pública à época e possua disponibilidade orçamentária.

O Município de Rio Brillante decretou estado de calamidade pública durante a pandemia, enquadrando-se, portanto, nos requisitos legais estabelecidos pela norma. Ressalta-se ainda que, conforme amplamente debatido durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional, a medida não cria nova despesa, tratando-se apenas do reconhecimento e pagamento de direitos já previstos no orçamento, configurando-se como medida de justiça aos servidores públicos, em especial aos profissionais da educação.

Dessa forma, o presente requerimento busca garantir transparência, respeito à legalidade e valorização do funcionalismo público municipal.

Sala das Sessões, 26/01/2026 - 07:26:31

RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 28/02/2026

Assinado Digitalmente